ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-124/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11177/2013
PROTOCOLO	:	1430005
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E DAS CIDADES
RESPONSÁVEL	:	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO SECRETARIA ESTADO -
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I - EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAL – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Eduardo Xavier Marun – Secretário de Governo.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP-6ICE –6881/2013 (peça 21),constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que uma vez ciente do teor desta análise, possa se manifestar sobre o assunto.

Diligenciado através do Termo de Intimação INT –6194/2013(peça 23), o Senhor Carlos Eduardo Xavier Marun – Secretário de Estado, oportunidade em que encaminhou os documentos e ou justificativas, conforme o Termo de Juntada (peça 24) e a Resposta à Notificação (peça 25).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE –18589/2013 (peça 27),analisando os documentos encaminhados pelo gestor, concluiu que as irregularidades foram sanadas, opinando no sentido de que a presente Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Habitação e das

Cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Eduardo Xavier Marum referente ao exercício de 2012, encontra-se apto a aprovação por esta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em Parecer PAR-AUDITORIA-17575/2013 (peça 29), opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno julgue estas Contas considerando-as como REGULARES, com fundamento no que reza o inciso I, do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR. TMV-17694/2013 (peça 30), se pronunciou no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades, como CONTAS REGULARES.

III – VOTO

Analisando os autos, constatei que o Gestor encaminhou a presente Prestação de Contas dentro do prazo legal estabelecido na letra “a” do item 1.2 da Seção II do Capitulo I do Anexo I da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, que dispõe o Manual das Remessas de documentos necessários para o exame dos registros, bem como os resultados apurados ao final do exercício, devidamente demonstrados, através das demonstrações e anexos, atendendo o disposto nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64, e demonstra a exatidão nas demonstrações contábeis em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Constatei na presente Prestação de Contas, que os resultados finais do exercício foram demonstrados corretamente nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos 06, 07, 08, 10, 11 e 17.

IV - DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO,** realizada no dia 2 de abril de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACÓRDAM**:

1) as contas da Secretaria de Estado de Habitação e das Cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício financeiro de 2012, gestão do Senhor Carlos Eduardo Xavier Marun – CPF/MF nº408.585.450-04 –Secretário de Governo, sejam julgadas como "CONTAS REGULARES E APROVADAS", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos.

2) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 16/2012.

V – Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cicero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador- Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 18 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora.

ayo